LEI Nº. 1.846/2014

DATA: 22/04/2014.

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com atuação no Município de Pinhão.

Art. 2º. O recurso pecuniário de que trata o artigo anterior, consiste no repasse do valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para assegurar despesas com moradia e alimentação, aos médicos intercambistas e cooperados participantes.

§1º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata esta Lei, terá caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social; e

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Câmara M. Pinhão 29-Abr-2014-08:57-003073-1/3

§ 2º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão automaticamente revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos servidores municipais.

Art. 3º. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassados mensalmente até dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. As despesas oriundas do repasse de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.846/2014

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3834
Página: C 8
Data: 23/ABRIL/2014